

LISTA DE ESPERA EDUCAÇÃO INFANTIL 2026- CONSULTA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a lei 14.851/2024, a qual torna obrigatório a consulta pública os critérios de prioridade para atender a demanda por vaga e divulgação dessas informações para consulta pública.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

A Constituição Federal (CF), em seu art. 205, estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A competência no que tange à garantia de acesso à educação é comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 23, inciso V, da CF. No entanto, a oferta da educação infantil, que consiste na primeira etapa da educação básica e é dividida em creche (crianças de zero a 3 anos de idade) e pré-escola (4 e 5 anos de idade), compete ao municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme estabelece o art. 30, inciso VI, da CF. Por força da Emenda Constitucional n. 59/2009, o art. 208 da CF foi alterado, tornando obrigatória a matrícula na pré-escola para crianças a partir de 4 anos e impondo ao poder público a sua universalização até 2016, cuja responsabilidade recai prioritariamente sobre os municípios, na forma do artigo 211, § 2º, da CF (regime de colaboração).

Na mesma esteira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei n. 9.394/96) determina que cabe aos municípios oferecerem a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 11, V). Em atendimento ao art. 214 da CF, foi editada a Lei n. 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de 10 (dez) anos, que estabeleceu como META 1: De forma convergente, o Plano Municipal de Educação (PME), instrumento norteador das políticas públicas de educação nos municípios, com vigência de 2015 a 2025, deve ser coerente e alinhado com o PNE. O PNE listou 17 estratégias para o cumprimento da Meta 1, dentre elas ressalta-se a 1.16, que assim dispõe: “o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União

e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, compreendida como os primeiros 6 (seis) anos de vida, em atenção à especificidade e relevância desse período inicial no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

A referida lei aponta a educação infantil como uma das áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância (art. 5º), determinando que sua expansão deverá assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados e com currículo e materiais adequados à proposta pedagógica (art. 16).

Ressalta-se, também, que o artigo 8º da Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) prevê aos órgãos e entidades do Poder Público a obrigatoriedade de assegurar a gestão transparente da informação, tornando obrigatória, para os municípios com mais de 10 mil habitantes, a divulgação de dados de interesse da população em sites oficiais, o que inclui as listas de espera de vagas para creche e pré-escola.

Por sua vez, em setembro de 2023, foi sancionada a Lei n. 14.685/2023, que acrescentou o inciso IV ao art. 5º, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para determinar ao poder público, na sua esfera de competência, a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar o critérios para a elaboração da lista. Tal divulgação deve ser feita no portal de transparência do município ou em sites oficiais das prefeituras, mas também pode ser feita de forma complementar nas redes sociais, rádios e jornais locais, murais das escolas e CMEI, dentre outros. Recentemente foi editada a Lei n. 14.851, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de zero a três anos de idade. A referida lei determinou que o municípios estabeleçam normas, procedimentos e prazos para definição dos instrumentos de levantamento anual da demanda por vagas da educação infantil, a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 anos de idade, a serem realizadas com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada, bem como divulguem essas listas de espera.

PLANILHA DE VAGAS E LISTA DE ESPERA EDUCAÇÃO INFANTIL 2026- CONSULTA PÚBLICA



PLANILHA DE VAGAS - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CMEI

ETAPAS ATENDIDAS	CAPACIDADE TOTAL	VAGAS ATENDIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
Creche e Pré Escola	119	107	12

PLANILHAS DE VAGAS

ETAPAS ATENDIDAS	IDADE	CAPACIDADE TOTAL	VAGAS ATENDIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
Berçário II	(0 -2)	13	13	00
Maternal I	(2 -3)	30	24	06
Maternal II	(2 -4)	30	29	01
Pre I	(4 -5)	46	43	03

LISTA DE ESPERA -CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CMEI

	BERÇÁRIO II	
ORDEM	CRIANÇA	DATA DA SOLICITAÇÃO
1	L.B.P	15/06/2026
2	P.R.P	11/06/2026
3	L.P.S	06/09/2025
4	I.V.S. B	31/07/2026
5	M.P.M	01/07/2025